



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2021



CONTRATO N° 016 /2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, E A EMPRESA BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.152.996/0001-86, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 1445, Centro – CEP: 77.465-000 - Figueirópolis/TO, neste ato representada pelo Presidente Elias Teixeira Sobrinho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.351.681-72, Cédula de identidade nº 59.345, SSP/TO, residente e domiciliado em Figueirópolis/TO

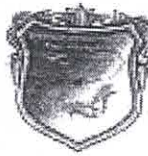
CONTRATADA: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, com sede à Rua B, nº 37, Sala 02, Qd. 02, Lt. 36, Loteamento Jardim São Lucas, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico o contador RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, contador inscrito no CRC-TO 955/O-0, e o CPF sob o nº 476.572.601-06, residente e domiciliado na Rua B, nº 37, Quadra 02, Lote 36, Jardim São Lucas, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONTABIL JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) que serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em conforme a execução dos serviços ora contratados.



021
Fis
10

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2021**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A prestação dos serviços será apartir do dia da assinatura deste contrato até o dia 30 de junho de 2021, ou seja, do início ao término dos procedimentos, findando-se este contrato por completo após esse período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias relacionado aos serviços ora contratado.

4.2 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE.

4.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento, após entrada da nota fiscal, ou nota avulsa (se for o caso) retirada na coletoria municipal, e após a mesma ser conferida e atestada pelo funcionário responsável pelo setor.

5.2 Ficará ainda a cargo da Câmara Municipal o pagamento de despesas com combustíveis, materiais de expediente, hospedagens, necessários a resolução e aprimoramento de questões de interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Figueirópolis, conforme classificação orçamentária programática: 0001.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividade Legislativa – 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Havendo rescisão por inadimplência de uma das partes, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o montante pactuado que será pago de uma só vez pela parte faltosa à inocente.

7.2 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2021



022
Fis
10

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS


9.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro de Figueirópolis – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.*

Figueirópolis – TO., 08 de junho de 2021.


ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO
Vereador/Presidente da Câmara
Contratante


BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 32.283.738/0001-08
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Prômira D. de M. Souza
CPF/MF: 02.612.771-98

Nome: Yathaly de S. Viduário
CPF/MF: 01.5.219.491-50